Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.935 - CE (2018/0292134-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	JOAO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	:	LUIS ALVES DE SOUSA (PRESO)

DECISÃO

LUIS ALVES DE SOUSA alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência de decisão de Desembargador do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, que indeferiu a liminar no HC n. 0001098-51.2018.8.06.0000.

De acordo com as informações de fl. 127, **foi extinta a punibilidade em razão da morte do agente**, o que evidencia a prejudicialidade deste recurso, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** o recurso em habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**